TERMO DE FOMENTO Nº 97/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO RENASCE PINDAÍBAS - ARPINDAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO RENASCE PINDAÍBAS - ARPINDAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.469.037/0001-57, com sede a Pc Dom José Coimbra, nº 01 – Distrito de Pindaibas, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Geraldo Nogueira Arcanjo, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.329.***-** e Carteira de Identidade nº MG-.*.002.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital **nº 5607-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições), visando a promoção de eventos de caráter social no Distrito de Pindaíbas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 58.449,00(Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R$ 58.449,00(Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.02.00.13.392.0004.2.0153, UG 01.11.02.00 SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (2.993).

O valor deverá repassado em parcela única.

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 80.885-7, Agência n° 0190-2 – Banco do Brasil,** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/11/2026,** conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado**.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O servidor Jorge Gomes da Silva, matrícula 2261, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO RENASCE PINDAÍBAS – ARPINDAS
Geraldo Nogueira Arcanjo
Presidente

D4Sign 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

97-2026 Associação Renasce Pindaíbas - ARPINDAS pdf

Código do documento 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Geraldo Nogueira Arcanjo
gnarcanjo@yahoo.com.br
Assinou como parte

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

02 Oct 2026, 15:39:44
Documento 01a0fdea-32e2-7f0d-b90c-ebeb88fa25c0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T15:39:44-03:00

02 Oct 2026, 15:41:42
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T15:41:42-03:00

02 Oct 2026, 16:41:56
GERALDO NOGUEIRA ARCANJO **Assinou como parte** (3721e4da-b663-47b7-b9df-026160db1bcd) - Email: gnarcanjo@yahoo.com.br - IP: 177.69.50.193 (177-069-050-193.static.ctbctelecom.com.br porta: 47850) - Documento de identificação informado: 287.329.106-06 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-10-02T16:41:56-03:00

05 Oct 2026, 10:24:55
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 50348) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-10-05T10:24:55-03:00

05 Oct 2026, 13:15:21
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 4876) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-10-05T13:15:21-03:00

05 Oct 2026, 16:58:49
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 42228) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-10-05T16:58:49-03:00

05 Oct 2026, 17:13:26
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 47276) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-10-05T17:13:26-03:00

05 Oct 2026, 17:21:44
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.149.139 (179-84-149-139.user.vivozap.com.br porta: 39754) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-10-05T17:21:44-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ee37ca3abbde42f762243be07d07400964a99784ec5023c6379cd5f1167121f1
(SHA512):93286d8bef9c1b6a37a0a0132a7d14e3829ba2b43a1055aa26ab7e2e08bd0108bd97202ef1d6da8dd413d92ad6a2d37d20b8f0c131dde1062534bcfe0c7f935b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social **Associação Renasce Pindaíbas – ARPINDAS**			CNPJ **26.469.037/0001-57**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **Praça Dom José André Coimbra, 61 – Distrito de Pindaíbas**			
Bairro **Zona Rural**	Cidade **Patos de Minas - MG**		CEP **38715-000**
E-mail da Instituição gnarcanjo@yahoo.com.br e silvano@manoeldias.com.br	Site da instituição Facebook: ARPINDAS – Associação Renasce Pindaíbas.		
Telefone 1 **(34) 99809-2708**	Telefone 2 **(34) 99804-9654**	Telefone 3 **(34) 3823-8044**	
Número da conta corrente: **80.885-7**	Agência: **0190-2**	Banco: **Banco do Brasil**	Operação: **001**

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome **Geraldo Nogueira Arcanjo**			CPF:
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente da Associação Renasce Pindaíbas - ARPINDAS	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade		Período de Mandato 19/01/2026 à 19/01/2028
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG e Associação Renasce Pindaíbas- ARPINDAS, **visando a promoção de eventos de caráter social no Distrito de Pindaíbas.**

Período de Execução Data do evento: 16 à 18 de outubro de 2026.	N° de Beneficiários que serão atendidos: **2.000 pessoas**
Abrangência **Distrito de Pindaíbas, comunidades e fazendas adjacentes.**	Valor recurso do Município(R$) R$ 58.449,00 Valor Contrapartida da OSC(R$) R$ 0,00 Valor Total(R$) **R$ 58.449,00**

Justificativa

A Associação Renasce Pindaíbas – ARPINDAS, é uma associação sem fins lucrativos e tem com um dos seus objetivos promover o bem-estar da população que reside no Distrito de Pindaíbas. Nesse sentido, a parceria junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, garantirá a realização de um evento de caráter social, que acontecerá entre os dias 16 e 18 de outubro de 2026, no Distrito de Pindaíbas, a qual tem por objetivo a promoção do lazer e bem-estar dos moradores inseridos nesta comunidade, além de promover a cultura regional perpetuada ao longo do tempo na localidade.

Descrição do Projeto/Atividade

- A Associação Renasce Pindaíbas – ARPINDAS, foi constituída por Assembleia Geral realizada em oito de julho de 2016. É uma entidade de direito privado, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, tendo como endereço sede a Praça Dom José André Coimbra, 61, Distrito de Pindaíbas. A

D4Sign c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

associação tem por finalidade principal, desenvolver ações de caráter não econômicas, voltadas para a defesa de melhores condições de vida e alcance dos interesses dos moradores e pessoas com vínculo, familiar, social, econômico no Distrito de Pindaíbas.

- Ela atua diretamente na busca por soluções de problemas da comunidade junto aos Órgãos Públicos competentes; no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas, esportivas, sociais, culturais e que busquem preservar o patrimônio público, tais quais inclui-se aqui, por exemplo, o serviço de roçada e capina, pintura e manutenção da praça e principal avenida do Distrito; promove a defesa da saúde da família, da maternidade, da infância da velhice e da Assistência Social dos moradores; incentiva os agricultores familiares a produzir produtos orgânicos; promove ações em busca do desenvolvimento sustentável em prol do meio ambiente; e busca melhorias que visem a segurança pública e o combate das drogas.
- São atendidos aproximadamente 700 pessoas que residem no Distrito de Pindaíbas, de diferentes faixas etárias.
- A capacidade de atendimento da associação é aproximadamente 2000 pessoas, considerando o público atraído pelas festividades no distrito.
- Os trabalhos realizados pela associação, se baseiam no atendimento da comunidade em reivindicações generalizadas. Contudo, além do atendimento nas atividades agrárias, em situações de tráfego nas estradas, ou causas sociais se destinam à realização de eventos de caráter social/religioso voltados para o bem-estar da comunidade e manutenção das tradições culturais da região.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Renasce Pindaíbas tem capacidade técnica em executar a parceira a ser pleiteada, conforme Termos de Fomento 44/2019, 37/2023, 59/2023, 43/2024, 48/2024, 34/2025 e 58/2025 firmados com o Município de Patos de Minas.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Realização de um evento de caráter social e cultural com o objetivo de levar entretenimento à comunidade, através da promoção do lazer.

OBJETIVO GERAL:
Realizar em evento de caráter social entre os dias 16 e 18 de outubro de 2026.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
Contratar 01 apresentação artística para o dia 16/10/2026 e 02 apresentações artísticas para o dia 17/10/2026;
Contratar 01 serviço de sonorização para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.
Contratar 01 serviço de segurança privada para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.
Contratar 01 prestação de serviços elétricos, para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.
Locação de palco 6x4 com cobertura para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.

5.2. Resultados esperados

- Cumprir com o papel social pelo qual a associação tem por finalidade.

5.3. Metas

Conseguir promover o lazer e a cultura por meio destes e outros eventos a serem realizados pela associação na comunidade do Distrito de Pindaíbas.

5.4. Público beneficiário

D4Sign c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.000 pessoas, considerando a abrangência da região, bem como de visitantes.

5.5. Forma de execução das atividades

Serão contratadas as seguintes prestações de serviço:

- 01 apresentação artística para o dia 16/10/2026, 02 apresentações artística para o dia 17/10/2026.
- 01 serviço de sonorização para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.
- 01 serviço de segurança privada para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.
- 01 prestação de serviços elétricos, para os dias 16, 17 e 18 outubro, respectivamente.
- Também será locado um palco 6x4 com cobertura para os três dias de evento.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A partir da apresentação de Nota Fiscal referente aos serviços contratados.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
-	-	-
-	-	-
-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Materiais de Consumo	-
Prestação de Serviço Pessoa Física e Jurídica	**R$ 50.449,00**
Aluguel/Locação	R$ 8.000,00
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	**R$ 58.449,00**

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	**Especificação/Função**	**Cargo**	**Qtde/ mês**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-

6.1.2 Material de Consumo						
Item	**Especificação**	**Qtde /mês**	**Qtde /produto**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-	-

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	**Especificação**	**Qtde**	**Data**	**Valor**	**Valor/**	**Valor Total**

D4Sign c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

		/evento	do Evento	Unitário	evento	da despesa
01	Apresentação Artística no dia 16/10/2026	01	16/10/2026	R$ 9.499,00	R$ 9.499,00	R$ 9.499,00
02	Apresentação Artística no dia 17/10/2026	01	17/10/2026	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
03	Apresentação Artística no dia 17/10/2026	01	17/10/2026	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
04	Prestação de serviço de sonorização para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026	01	16 à 18 de Outubro de 2026	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
05	Serviço de Segurança Privada para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026	01	16 à 18 de Outubro de 2026	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
06	Prestação de serviços elétricos para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026.	01	16 à 18 de Outubro de 2026	R$ 5.950,00	R$ 5.950,00	R$ 5.950,00
	Subtotal					**R$ 50.449,00**

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	**Especificação**	**Qtde/mês ou evento**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01	Locação de Palco 6 x 4 com cobertura para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2026.	-	R$ 8.000,00	-	R$ 8.000,00
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
	Subtotal				**R$ 8.000,00**

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	**Especificação**	**Qtde/mês**	**Qtde /material**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-
	Subtotal				-	-

TOTAL GERAL	R$ 58.449,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$)

REPASSES					

D4Sign c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 12 de março de 2026.

SILVANO APARECIDO NEIA:74418742620 Assinado de forma digital por SILVANO APARECIDO NEIA:74418742620 Dados: 2026.03.09 11:09:21 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

D4Sign c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Plano de trabalho Arpindas pdf

Código do documento c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8

Assinaturas

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

02 Sep 2026, 10:51:19
Documento c1fa3645-075f-436d-a9a5-e41cc7b798f8 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-02T10:51:19-03:00

02 Sep 2026, 10:52:20
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-02T10:52:20-03:00

02 Sep 2026, 10:54:30
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.27 (131-221-48-27.sempre.tec.br porta: 42706) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-09-02T10:54:30-03:00

Hash do documento original
(SHA256):8b88d4bd4330cfae33ee4492b7ed30ede0d6eebe8b884fc28342810f6b2d530a
(SHA512):c9cbbc11d0747e7679663a69248b38034a2ece4e3975126917566a3d48c66785e8f0ac095b98cbc7bcc66727e2968b23f20bae916d343d78ca65252f99295280

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Candidatos com renda bruta ou per capita familiar superior aos limites normativos fixados na Portaria MCid nº 738/2024 e no Edital nº 01/2026.

	Nome	Data Nascimento	Classificação
1º	Ana Luisa Batista Firmino	28/11/2004	Desclassificado
2º	Andriellen Kassia De Araujo	12/11/1990	Desclassificado
3º	Cleunice Martins De Oliveira	22/12/1962	Desclassificado
4º	Dalva Maria Ferreira	26/04/1968	Desclassificado
5º	Daniene De Fátima Costa	30/07/1997	Desclassificado
6º	Deborah Martins Cunha	31/05/1984	Desclassificado
7º	Eliete Da Silva Barbosa	03/01/1977	Desclassificado
8º	Elizete Amaral Gonçalves	11/06/1963	Desclassificado
9º	Elza Ribas Da Silva	30/12/1963	Desclassificado
10º	Francielle Maria Silva	11/01/1968	Desclassificado
11º	Geraldo Eustaquio Gontijo	11/02/1959	Desclassificado
12º	Gislene Maria Dos Reis	17/08/1974	Desclassificado
13º	Helena Aparecida Trindade Silva	22/12/1964	Desclassificado
14º	Isordina Maria Silva	20/09/1957	Desclassificado
15º	Jhessica Lorrane Gomes	07/09/2000	Desclassificado
16º	Jorge Cesar De Araújo	02/10/1953	Desclassificado
17º	José Carlos Barbosa De Matos	26/12/1963	Desclassificado
18º	Jose Maria De Freitas	23/06/1942	Desclassificado
19º	Josiele De Fatima Pereira Borges	30/06/2001	Desclassificado
20º	Jovino Arcanjo Dos Santos	23/05/1961	Desclassificado
21º	Juliana Sabrina De Sousa Santos	10/09/1990	Desclassificado
22º	Juliarde Viera De Sousa	30/11/1981	Desclassificado
23º	Justina Xavier De Araujo	26/09/1954	Desclassificado
24º	Kislauane Aparecida Gonçalves Amaral	16/07/1990	Desclassificado
25º	Loayne Prsicisa Duarte Rocha	05/07/1991	Desclassificado
26º	Lourivaldo Apolinario Dos Santos	02/05/1966	Desclassificado
27º	Luciana Moreira Rosa	18/10/1980	Desclassificado
28º	Maria Aparecida de Teles De Oliveira	26/03/1966	Desclassificado
29º	Maria Barbara Ferreira Souto	04/12/1987	Desclassificado
30º	Maria Jose Goncalves Freitas	04/02/1959	Desclassificado
31º	Maria Rozinete Silva E Costa	18/10/1968	Desclassificado
32º	Maria Vitoria Goncalves	19/08/1960	Desclassificado
33º	Marivaldo Pereira	21/09/1977	Desclassificado
34º	Michelle Aparecida Da Conceiçao Santos	28/07/1995	Desclassificado
35º	Mirian Rosa Da Silva	07/09/1990	Desclassificado
36º	Mirtes Gomes Rodrigues	28/04/1963	Desclassificado
37º	Naiara Leal	03/05/1992	Desclassificado
38º	Natalino Daniel Da Silva	29/08/1961	Desclassificado
39º	Raimunda Viana Dos Santos	30/09/1967	Desclassificado
40º	Raquel Pereira Dos Santos	15/01/1993	Desclassificado
41º	Romilda Maria Cesarino Dos Santos	23/08/1957	Desclassificado
42º	Rosangela de Lima Batista	03/06/1954	Desclassificado
43º	Rosemeire Marques De Almeida	22/04/1969	Desclassificado
44º	Sandra De Fatima Pereira	28/01/1974	Desclassificado
45º	Sidiney Sinval Soares Dos Santos	10/02/1955	Desclassificado
46º	Silvia Yuna Ferreira De Sousa	24/03/2006	Desclassificado
47º	Sirlene Ferreira Silva	29/06/1980	Desclassificado
48º	Thiago Antônio Da Silva	03/11/1985	Desclassificado
49º	Vaneida Teixeira Amaral	25/06/1982	Desclassificado

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em consonância com o cronograma fixado no Art. 9º do Edital nº 01/2026, com a publicação do presente ato de homologação resta encerrada a fase recursal no âmbito da administração pública municipal, tornando definitiva a classificação do Cadastro Reserva.

Fica sob a responsabilidade exclusiva do candidato classificado manter seus dados cadastrais, endereço e telefones de contato permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / CRISTAVO, a fim de viabilizar eventuais chamamentos operados pela Caixa Econômica Federal

Patos de Minas – MG, 07 de outubro de 2026.

Elisângela Luísa Fernandes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Acordo de Cooperação nº 08/2026, Parte: Instituto Fed. Triângulo Mineiro Campus Patos de Minas: Tem por objeto estabelecer colaboração recíproca entre as partes para a operacionalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, visando complementar o processo de ensino-aprendizagem. Assinatura: 05/10/2026. Vigência: 05/10/2031. Patos de Minas, 07 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Acordo de Cooperação nº 09/2026, Parte: Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci: Tem por objeto a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino– aprendizagem. Assinatura: 06/10/2026. Vigência: 06/10/2031. Patos de Minas, 07 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Convênio nº 01/2026, Parte: Banco Santander (Brasil) S.A. Objeto: estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Assinatura: 05/10/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses, até 05/10/2031, produzindo efeitos retroativos à data de sua assinatura. Patos de Minas, 07 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 97/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Renasce Pindaíbas - ARPINDAS, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições), visando a promoção de eventos de caráter social no Distrito de Pindaíbas. Valor: R$ 58.449,00(cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). Assinatura: 05/10/2026. Vigência: 30/11/2026. Patos de Minas, 07 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal